

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA PARA OS BALNEÁRIOS TERMAIS DO INATEL DE ENTRE-OS-RIOS E DE MANTEIGAS

Contrato

Entre a: -----
FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva n.º 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, n.º 180, em Lisboa, neste ato representada pela Exma. Vogal do Conselho de Administração, Sra. Dra. Rita Dias Duarte e pelo Exmo. Adjunto do Conselho de Administração, Sr. Dr. Paulo Canário, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 11/2018, de 03 de outubro, na sua redação atual, adiante designada como Primeira Outorgante, -----

----- e a -----
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, IP, pessoa coletiva n.º 502 083 514, sita no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, neste ato representada pelo Sr. Dr. Mário Lino Barata Raposo, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de representante legal, adiante designada como Segunda Outorgante, -----

É celebrado o presente contrato em conformidade com o despacho de adjudicação e aprovação da respetiva minuta, pelo Exmo. Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, em 18/03/2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira (Objeto do contrato)

- 1– O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de direção técnica para os Balneários Termas do INATEL de Entre-os-Rios e de Manteigas. -----
- 2– As características dos serviços a prestar são as seguintes: -----

- a) Zelar pela manutenção da qualidade da água termal. Este serviço consiste na verificação dos resultados das análises das águas termais, na elaboração de pareceres solicitados pela Direção Geral de Energia e Geologia sobre construções ou alterações na área do Furo de Barbeiros dentro da zona protegida, intermédia e alargada e, no acompanhamento das obras ou alterações mediante a elaboração dos respetivos pareceres, assim como e seu envio à Direção Geral de Energia e Geologia. -----
- b) Elaboração anual de relatórios e/ou estudos no local da captação e no local onde é solicitada a visita para dar os pareceres, sempre que solicitados pela Direção Geral de Energia e Geologia; -----
- c) Registo dos resultados das análises hidrológicas, no portal www.simei.min-economia.pt/portalservicos/portal.html -----

Cláusula Segunda

(Local para a prestação dos serviços)

1 – A Segunda Outorgante prestará os serviços objeto do contrato nos balneários termais da seguintes Unidades Hoteleiras da Primeira Outorgante: -----

- a) INATEL Entre-os Rios, sita na Estrada Nacional, 106, km 39 - Torre, 4575-416 Portela PNF, com o contacto nº 255616059; e, -----
- b) INATEL Manteigas, da sita em Caldas de Manteigas, 6260-012 Manteigas, com o contacto nº 275980302. -----

Cláusula Terceira

(Vigência contratual)

Os serviços objeto do presente contrato terão início no dia 22 de março de 2024 (data da notificação da conformidade dos documentos de habilitação) e o termo no dia 31 de dezembro de 2024, não sendo renovável. -----

Cláusula Quarta

(Atualizações jurídico-comerciais)

1 – A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente: -----

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato; -----
- b) A sua denominação e sede social; -----
- c) A sua situação jurídica; -----
- d) A sua situação comercial. -----

2 A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido. -----



Cláusula Quinta

(Alterações contratuais)

1 – O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento. -----

2 – Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração. -----

Cláusula Sexta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante a prestação de serviços de direção técnica para os balneários termais do INATEL Entre-os-Rios e Manteigas da Primeira Outorgante, de acordo com presente contrato e as especificações técnicas que constituem a Parte II do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sétima

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante no presente contrato, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante. -----

3 – A Primeira Outorgante não procederá ao pagamento de serviços que não tenha expressamente solicitado, confirmado e adjudicado. -----

Cláusula Oitava

(Valor do contrato)

1 – Pelos serviços objeto do contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor total de € 14.760,00 (catorze mil, setecentos e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, decomposto da seguinte forma: -----

a) Balneário Termal do INATEL Entre-os-Rios € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

b) Balneário Termal do INATEL Manteigas: € 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Nona

(Dotação Orçamental)

O encargo referido na cláusula anterior tem encontra cabimento no Centro de Custo nº 606019 – Nome: Balneários Termais de Entre-os-Rios e no Centro de Custo nº 606029 – Nome: Balneários Termais de Manteigas, ambos na Conta nº 6226201000 – Serviços



Especializados, Conservação e Reparação. -----

Cláusula Décima

(Faturação e condições de pagamento)

1 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas na Unidade Hoteleira a que os serviços dizem respeito e serão liquidadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da receção das mesmas, o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento, liquidação e despesas da Primeira Outorgante. -----

2 – O pagamento das faturas processar-se-á mensalmente. -----

3 – Não haverá lugar a revisão de preços. -----

4 – Somente serão pagos os serviços efetivamente encomendados e prestados. -----

5 – A Primeira Outorgante não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----

6 – A Fundação INATEL está em condições de receber faturas eletrónicas, do modelo legalmente aprovado, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação em vigor, devem conter imperativamente os elementos constantes das alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e serem submetidas com a aposição de assinatura eletrónica qualificada, com as especificações técnicas da mensagem em formato EDI - Electronic Data Interchange (Intercâmbio Eletrónico de Dados) e com os GLN – Global Location Number (Número de Localização Global), via plataforma Saphety. As especificações técnicas da mensagem em formato EDI e os GLN serão fornecidos ao adjudicatário, após a notificação da conformidade dos documentos de habilitação. -----

Cláusula Décima-Primeira

(Obrigações das partes)

Ambas as Outorgantes, obrigam-se a cumprir as obrigações emergentes do presente contrato e das disposições legais aplicáveis ao mesmo, incorrendo nas sanções cominadas na lei em caso de incumprimento. -----

Cláusula Décima-Segunda

(Sigilo)

1 – Ambas as Outorgantes e os seus trabalhadores e agentes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações e documentos de que venham a ter conhecimento, relativos à atividade da outra parte. -----

2 – As informações e documentação, cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----



Cláusula Décima-Terceira
(Proteção de dados pessoais)

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato.”. -----

Cláusula Décima-Quarta
(Casos fortuitos ou de força maior)

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2 – A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima-Quinta
(Patentes, licenças e marcas registadas)

1 – São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2 – Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for. -----

Cláusula Décima-Sexta
(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações pelos danos causados pelo incumprimento.

Cláusula Décima-Sétima
(Gestor do contrato)

A Primeira Outorgante indica como gestor do contrato o Diretor da Direção de Serviços

de Hotelaria, Dr. [REDACTED], com o endereço eletrónico: [REDACTED], e o telefone nº [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.-----

Cláusula Décima-Oitava

(Legislação aplicável e casos omissos)

1 – O presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código Civil e na demais legislação aplicável a esta espécie de contratos. -----

2 – Em todas as questões omissas no presente contrato, aplicam-se as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos, com as atualizações legais, bem como a demais legislação aplicável a este tipo de contratos. -----

Cláusula Décima-Nona

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Vigésima

(Notificações e comunicações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

O presente contrato é constituído por 6 (seis) páginas, tendo sido elaborado em duplicado e entregue um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

P'la Primeira Outorgante

P'la Segunda Outorgante

Assinado por: **RITA MARIA FONSECA DIAS DUARTE**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.14 23:37:32+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração da Fundação INATEL - Fundação**



[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Mário Lino Barata Raposo
Dados: 2024.04.09 15:18:04 +01'00'

Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.10 14:38:56+01'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação**